

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 1/73

Dispõe sobre o regime de matrícula por disciplina a que se refere Parágrafo único do artigo 22, da Lei n° 5.692, de 1971.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei n° 5.692, de 17 de agosto de 1971, Artigo 22, parágrafo primeiro, e à vista da Indicação -ÇEE, n° 1/73, aprovada na 470ª sessão plenária,

Delibera:

Artigo 1º - O regime de matrícula por disciplina de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1971, será admitido, mediante normas a serem baixadas pelo Conselho Estadual de Educação para vigorar a partir de 1974.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Aprovada por unanimidade  
na 470ª sessão plenária,  
hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", 3 de Janeiro de 1 973

Alpínolo Lopes Casali  
Presidente